

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA - IPLANFOR E O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ - IPECE

O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA (IPANFOR), inscrito no CNPJ sob nº 18.526.180/0001-05, com sede na Rua 25 de Março, 268, Bairro Centro, CEP: 60060-120, doravante denominada ENTIDADE PÚBLICA PARCEIRA (IPANFOR), **neste ato representado pelo(a)** Sr. José Élcio Batista, RG 91002344940 SSP-CE, CPF nº 518.171.523-00, e o **INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE)**, Autarquia vinculada à **Secretaria do Planejamento e Gestão do Governo do Estado do Ceará (Seplag/CE)**, criado por meio da Lei Estadual nº 13.301/03, inscrito no CNPJ sob o nº 05.748.410/0001-39, com sede na Av. General Afonso de Albuquerque Lima, s/n, Edifício Seplag - Térreo, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora (Cambéba). CEP 60.822-325, Fortaleza-CE, doravante denominada(o) ENTIDADE PÚBLICA PARCEIRA (IPECE), neste ato representada por seu DIRETOR-GERAL, João Mário Santos de França, RG 96002542522, SPP/CE, CPF nº 408.485.403-44, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente o Art. 116, referente às disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente acordo de cooperação técnico-científico tem por finalidade a

Cooperação Institucional entre as partes cooperadas no desenvolvimento de pesquisas, estudos, publicações, eventos, cursos e permuta de dados sobre a cidade de Fortaleza, bem como compartilhamento de tecnologias inovadoras para o monitoramento e avaliação de políticas públicas, estabelecendo via de acesso institucional mútuo.

1.2 - A cooperação tratada no presente acordo de cooperação técnico-científico respeitará a legislação específica e as normas internas das Instituições conveniadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1 - Este acordo será operacionalizado pelas partes acima envolvidas, segundo previsto em suas atribuições, devendo a implantação obedecer ao regime de complementaridade à medida que sejam identificadas novas ações e/ou atividades de mútuo interesse, as quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento através de termos aditivos.

2.2 – Planos de trabalho específicos deverão ser elaborados em conjunto para cada ação e/ou atividade demandadas por quaisquer das partes envolvidas, sejam elas previstas no presente acordo ou resultante de termos aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ENTIDADE PÚBLICA PARCEIRA (IPLANFOR):

- a) disponibilizar dados, informações sobre a cidade de Fortaleza;
- b) informar previamente e publicar em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) realizar, nos acordos com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;
- e) na hipótese de o gestor do acordo deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

g) manter diálogo permanente sobre procedimentos e reuniões.

II - DA ENTIDADE PÚBLICA PARCEIRA (IPECE)

- a) compartilhar dados e estudos que abordem os diversos contextos territoriais e dinâmicas sociais da cidade de Fortaleza;
- b) compartilhar tecnologias e iniciativas inovadoras para o monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- c) facilitar e colaborar com a elaboração de publicações, cursos e estudos conjuntos, com equipes ou grupos de pesquisa;
- d) realização de seminários e eventos para publicização dos resultados das ações e estudos desenvolvidos em colaboração;
- e) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação dos acordos celebrados até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1 - Quando qualquer ação de colaboração resultar na geração de propriedade intelectual, as partes envolvidas devem estabelecer, em Termos Aditivos e por meio de seus representantes legais, os direitos sobre tal propriedade, procurando-se preservar a relação harmoniosa entre as Instituições partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

5.1 - Os Partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de Cooperação, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

6.1 - O pessoal envolvido na execução das atividades inerentes ao presente acordo de cooperação técnico-científico permanecerá com a mesma vinculação aos seus órgãos de origem.

6.2 - O trabalho a ser desenvolvido não configura nenhum vínculo empregatício, nem será remunerado pela Instituição receptora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

7.1 - Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente acordo de Cooperação Técnico-Científica.

7.2 - As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.3 - Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos, a teor da CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência deste acordo de cooperação será de 36 meses (3 anos), contados a partir de sua assinatura e extrato nas imprensas oficiais do Município de Fortaleza e do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade de execução do objeto, mediante termo aditivo.

8.2 - Sempre que necessário, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnico-Científica.

8.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação Técnico-Científica ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1 - O relatório técnico de monitoramento das ações, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades em relatório quando da conclusão de cada projeto realizado em parceria, destacando o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - O presente acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de cooperação poderá ser;

I - rescindido, por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito para que

seus efeitos cessem no prazo de 60 (sessenta) dias, na seguinte hipótese:

a) constatação, a qualquer tempo, do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, por evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

II - ocorrendo qualquer hipótese prevista nesta cláusula, serão tomadas as necessárias providências para salvaguarda dos trabalhos, ficando assegurado o prosseguimento das atividades em curso até seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente acordo de cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste Instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, que deverá ser providenciada pela administração pública municipal e no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este acordo de cooperação serão remetidas por e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as partes signatárias podem se reunir periodicamente no âmbito da orientação e/ou acompanhamento do presente acordo de cooperação técnico-científico, das atividades em curso, bem como a tomada de quaisquer decisões sobre o mesmo.

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste acordo de cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste acordo de cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro do Município de Fortaleza, Comarca da capital do Estado do Ceará, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Fortaleza, 09 de agosto de 2022.

José Élcio Batista

Instituto de Planejamento de Fortaleza - IPLANFOR

João Mário Santos de França

Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE